MEDIDA PROVISÓRIA Nº 359, DE 16 DE MARÇO DE 2007

"Altera as Leis n^{os} 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de n^{os} de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências."

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo nesta Medida Provisória:

Art. O art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6°
[
o) elaborar e proferir decisões em processo administrativo-fiscal, ou de
participar, bem como em relação a processos de restituição de tributos

- b) elaborar e proferir decisões em processo administrativo-fiscal, ou delas participar, bem como em relação a processos de restituição de tributos e contribuições e de reconhecimento de benefícios fiscais;
- § 2° Incumbe ao Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, resguardadas as atribuições privativas referidas no inciso I do caput e no parágrafo 1°:
- I exercer atividades de natureza técnica, acessórias, preparatórias ou complementares ao exercício das atribuições privativas dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil;
- II atuar no exame de matérias e processos administrativos, ressalvado o disposto na alínea b do inciso I do caput;
- III controlar a arrecadação e auditar a rede arrecadadora de receitas federais;
- IV participar de atividades de pesquisa e investigação fiscais, realizar diligências e executar procedimentos de controle aduaneiro, ressalvado o disposto na alínea c do inciso I do caput;
- V analisar e revisar declarações;

......

- VI acompanhar e auditar as atividades dos sistemas informatizados, bem como gerenciar as atividades na área de tecnologia da informação;
- VII exercer, em caráter geral e concorrente, as demais atividades inerentes às competências da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

JUSTIFICATIVA







CÂMARA DOS DEPUTADOS

A elaboração de decisões em processos administrativos de compensação é também desempenhada por centenas de"Analistas-Tributários" da Receita Federal do Brasil em praticamente todas as Unidades do Órgão. O cometimento desta atividade ao Auditor-Fiscal, em caráter privativo, algo que a Lei não prevê hoje para a Receita Federal, soa como imprudente e até absurdo, pois engessará ainda mais a administração do Órgão no tocante à utilização da mão-de-obra disponível, que já é escassa e insuficiente para suprir as demandas atuais. A compensação de tributos representa hoje um dos

maiores "gargalos" da Receita Federal, pois a quantidade de pedidos e processos, que chega a quase 2 milhões, é muito superior à capacidade do Órgão. Retirar os"Analistas-Tributários" dessa importante atividade seria uma atitude temerária.

Além de evitar que ocorra o previsto no parágrafo anterior, ao propor a exclusão do termo "compensação" do texto da Alina "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 2002, a presente emenda visa aperfeiçoar o conteúdo do rol de atribuições próprias do cargo de "Analista- Tributário", disposto no § 2º do art. 6º da mesma Lei, propondo um texto bem mais pertinente que o atualmente vigente. Todas as atribuições ali expostas são sistematicamente desempenhadas por "Analistas- Tributários" na Receita Federal e as consequências da sua aprovação seriam altamente positivas para a nova Instituição, pois, entre outros efeitos, estaria-se gerando estímulos para os servidores"Analistas-Tributários" e até elevando a auto-estima dos mesmos, que hoje são injustamente e pejorativamente taxados de "auxiliares de Auditor-Fiscal". Na proposta, permanecem ressalvadas as atribuições privativas dos Auditores-Fiscais, que ficariam as mesmas que constam na Lei hoje vigente. Vale ressaltar que essa mesma Lei já permite que os "Analistas-Tributários" desempenhem as atividades propostas por essa emenda, já que o que não é privativo do cargo de Auditor-Fiscal pode ser também exercido por "Analista-Tributário". Não se trata, portanto, de ampliação de atribuições e, sim, apenas de uma melhor expressão na Lei do papel desempenhado pelo cargo. Importante informar que a aprovação dessa mudança não geraria um engessamento para a Administração do novo Órgão, até porque o inciso VI dispõe que os "Analistas-Tributários" poderão exercer, em caráter geral e concorrente, as demais atribuições inerentes à competência da Receita Federal do Brasil. Um Decreto, portanto, detalharia com ampla liberdade todas as atribuições do cargo.

Em face do exposto, contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de março de 2007

DEPUTADO TARCÍSIO ZIMMERMANN – PT/RS



